



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 06/2009

Fixa normas para as atividades de Iniciação Científica Artístico-Cultural, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

A Presidente da Câmara Superior de Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFCG;

Considerando o parecer favorável emitido pelo Conselheiro José de Arimatéa Ramos ao Processo Nº 23096.030555/09-10;

R E S O L V E, *ad referendum*:

Art. 1º Fixar normas para as atividades de Iniciação Científica Artístico-Cultural da UFCG.

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DAS ATIVIDADES**

Art. 2º As atividades de Iniciação Científica Artístico-Cultural constituem-se um incentivo ao processo de produção e disseminação do conhecimento e do fazer artístico, tendo os critérios e procedimentos administrativos regulamentados nesta Resolução.

Art. 3º As atividades de Iniciação Científica Artístico-Cultural destinam-se a alunos de graduação da UFCG e têm por objetivos específicos:

I – estimular o desenvolvimento de projetos de caráter científico-artístico-cultural;

II – incentivar a iniciação científica de estudantes de graduação em atividades artístico-culturais, visando à familiarização com o processo de produção e disseminação do conhecimento e do fazer artístico;

III – contribuir para o desenvolvimento da criatividade na busca da socialização de saberes;

IV – incorporar referências simbólicas e linguagens artísticas no processo de construção da cidadania, ampliando a capacidade de apropriação criativa do patrimônio cultural pelas comunidades beneficiadas e aprimorando o processo formativo de profissionais enquanto cidadãos;

V – implementar e consolidar uma política cultural inclusiva, de interação entre a universidade e a sociedade;

VI – potencializar energias sociais e culturais, dando vazão à dinâmica própria das comunidades e entrelaçando ações e suportes dirigidos ao desenvolvimento.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DAS ATIVIDADES

Art. 4º A coordenação das atividades de Iniciação Científica Artístico-Cultural é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão – PROPEX e da Coordenação de Extensão Cultural, conjuntamente.

Art. 5º Compete à PROPEX:

I – responder pelas atividades de iniciação científica artístico-cultural, no âmbito da UFCG;

II – definir o período de vigência das atividades;

III – definir a carga horária dos participantes;

IV – divulgar, na página da PROPEX, edital contendo normas para inscrição de projetos, programas e outras atividades artístico-culturais;

VI – acompanhar e avaliar a execução de projetos, programas e outras atividades artístico-culturais;

X – emitir certificados àqueles aos participantes de projetos, programas e outras atividades artístico-culturais;

Parágrafo único. Os participantes cujo envolvimento em qualquer atividade artístico-cultural seja inferior a uma edição terão direito a declaração de participação.

CAPÍTULO III DO ORIENTADOR

Art. 6º As propostas deverão ser apresentadas por servidores docentes e técnico-administrativos de nível superior, isoladamente ou em grupo.

Parágrafo único. Será permitida a participação de alunos colaboradores voluntários, desde que preencham os requisitos exigidos no art. 9º desta resolução.

Art. 7º Caberá ao orientador escolher e indicar, à PROPEX, o aluno cujo perfil e desempenho acadêmicos sejam compatíveis com as atividades previstas.

§ 1º O orientador poderá, a seu critério, solicitar a substituição do aluno colaborador, podendo indicar outro para a vaga, desde que atenda aos requisitos e satisfaça os prazos operacionais adotados em edital.

§ 2º O orientador deverá incluir o nome do aluno colaborador nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários cujos resultados tiveram sua participação.

Art. 8º É dever do orientador encaminhar a frequência mensal da equipe à PROPEX.

CAPÍTULO IV DO ALUNO COLABORADOR

Art. 9º Para participar de projetos, programas e quaisquer outras atividades de iniciação científica artístico-cultural, na UFCG, o aluno deverá:

- I – estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFCG;
- II – apresentar rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete);
- III – ser indicado pelo orientador do projeto, programa ou de outra atividade.

Art. 10. O aluno deverá:

I – apresentar, anualmente, o seu trabalho nos Encontros realizados pela PROPEX e pelo Centro a que pertence a atividade, para avaliação pública.

II – fazer referência à sua condição de aluno colaborador, nas publicações e trabalhos apresentados.

Art. 11. O aluno poderá participar de uma mesma atividade artístico-cultural, por até duas vigências.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Art 12. Para o processo de seleção, a PROPEX deverá proceder a uma ampla divulgação das normas referentes a cada atividade, por meio de Edital, previamente aprovado pelo Comitê Assessor de Pesquisa e Extensão, e no qual deverão constar obrigatoriamente:

- I – período e local de inscrições;
- III – relação dos documentos exigidos;
- IV – critérios para seleção das propostas;
- V – comissão de seleção;
- VII – procedimentos para pedidos de reconsiderações e demais critérios que nortearão a seleção.

Art. 13. O recebimento das inscrições e a conferência da documentação das propostas ficarão sob a responsabilidade dos Coordenadores de Pesquisa e Extensão das Unidades Acadêmicas.

Art. 14. Encerradas as inscrições das propostas, os Coordenadores de Pesquisa e Extensão das Unidades Acadêmicas deverão encaminhar toda a documentação à PROPEX, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para que seja viabilizada a realização do processo seletivo.

Parágrafo único. Encerrado o processo seletivo das propostas, a PROPEX divulgará o resultado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, na página da PROPEX e nas Assessorias de Pesquisa e Extensão de cada Centro.

Art. 15. Caberá recurso do resultado da seleção, até 03 (três) dias após a divulgação da listagem das propostas classificadas.

§ 1º Somente o orientador da proposta é parte legítima para recorrer da decisão.

§ 2º A PROPEX convocará a Comissão de Seleção e, quando necessário, consultores *ad hoc*, para apreciação dos recursos.

§ 3º Procedida à apreciação dos recursos, será enviada ao interessado, para ciência, cópia do parecer relativo ao respectivo processo, emitido pela PROPEX.

Art. 16. Após a divulgação do resultado do processo seletivo e classificatório das propostas o Orientador encaminhará, à PROPEX, o nome e documentação do aluno colaborador, para divulgação, nos termos do Edital.

Art. 17. A divulgação do resultado final do processo seletivo será feita por meio da página da PROPEX, bem como em todos os Centros.

CAPÍTULO VI ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 18. A frequência da equipe deverá ser remetida aos Coordenadores de Pesquisa e Extensão de cada Centro, pelo orientador, até o dia 20 de cada mês, os quais, por sua vez, terão até o dia 25 para remetê-la à PROPEX.

Parágrafo único. O não envio da frequência no prazo estipulado neste artigo implicará a suspensão da atividade.

Art. 19. Os critérios de avaliação das atividades de Iniciação Científica Artístico-Cultural, em cada vigência, serão definidos pela PROPEX.

Art. 20. Somente poderão pleitear renovação da Proposta os orientadores que tenham obtido aprovação do relatório do período de vigência anterior.

Art. 21. A proposta que não apresentar desenvolvimento compatível com o seu cronograma de execução poderá ser descredenciada da PROPEX, ouvido o Assessor de Pesquisa e Extensão do Centro ao qual pertence a proposta.

Parágrafo único. A proposta que apresentar dificuldades circunstanciais de execução, devidamente justificadas, receberá acompanhamento especial por parte da PROPEX.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão apreciados pela PROPEX.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 20 de novembro de 2009.

**PROF^a. ANA CÉLIA RODRIGUES ATHAYDE
Presidente da CSPE**